Política do Canal Interno Europeu de Informação

TEKA

Midea

Aprovado pelo Conselho de Administração da TEKA INDUSTRIAL, S.A.

Política do Canal Interno Europeu de Informação Midea & Teka Europe

1. Introdução e finalidade

A Teka Industrial, S.A., as suas filiais e as entidades europeias da divisão de eletrodomésticos da Midea fazem parte do Midea Group Co. Ltd. («Midea Group»). O Midea Group compromete-se a realizar as suas atividades em todas as regiões com integridade e respeitando a lei.

Na região europeia, foi implementado um Canal de Informação Interno em conformidade com os requisitos da Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, que regula a proteção das pessoas que denunciam infrações normativas e a luta contra a corrupção, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que comunicam infrações ao direito da União (doravante, a **«Diretiva»**), bem como o Regulamento (UE) 2016/679 e a Lei Orgânica 3/2018, relativa à proteção de dados pessoais e garantia dos direitos digitais. O Canal Interno Europeu de Informação integra todos os canais de denúncia na Europa e o seu âmbito de aplicação inclui a Teka Industrial, S.A., todas as suas filiais na Europa e as entidades de eletrodomésticos da Midea na Europa e no Reino Unido, conforme detalhado **no Anexo II.**

O objetivo desta Política é fornecer um canal de denúncia disponível para a União Europeia (incluindo o Reino Unido) (doravante, «o **Canal Interno Europeu de** Informação») e está concebido, estabelecido e gerido de forma a permitir: i) a sua utilização acessível; ii) a apresentação de comunicações escritas e/ou verbais; (iii) o respeito pelas garantias de confidencialidade e anonimato, exceto nos casos em que a divulgação seja prevista por uma norma nacional ou solicitada no contexto de um processo judicial; (iv) a proteção contra retaliações; (v) a gestão eficaz das comunicações e o seu acompanhamento adequado; vi) a integração dos diferentes canais de denúncia na Europa (incluindo o Reino Unido) e; (vii) a proteção dos dados pessoais.

O Canal Interno Europeu de Informação destina-se aos funcionários e terceiros de todas as empresas que constam **do Anexo II** e é gerido pela Teka Industrial, S.A. de Espanha com o apoio do Responsável pelo Sistema (doravante, o **«Responsável pelo** Sistema»), sem prejuízo da aplicação em cada entidade jurídica europeia da legislação nacional

respetiva e da autonomia e independência das empresas europeias que tenham estabelecido um sistema de governação local e contem com um responsável local pelo sistema, conforme detalhado no **Anexo I,** e da troca de informações entre os diferentes gestores do sistema, se houver, que será admissível para a adequada coordenação e melhor desempenho das suas funções.

O Conselho de Administração, responsável pela implementação e pela nomeação da pessoa física responsável pela gestão do sistema, nomeou o cargo de Diretor Jurídico e de Conformidade da MIB Midea EU & Teka EU e, como substituto, o cargo de Especialista Sénior em Conformidade da MIB Midea EU & Teka EU. O responsável pelo sistema delegou ao responsável local pelo sistema na Europa a gestão das comunicações recebidas através do Canal Interno Europeu de Informação (conforme o **Anexo I,** que é atualizado periodicamente).

O objetivo desta Política é explicar o procedimento interno para a gestão do canal europeu de denúncias, a proteção do Denunciante e a aplicação dos princípios gerais de atuação, sem prejuízo das modificações ou adaptações necessárias para o cumprimento da regulamentação local aplicável às empresas na Europa.

Caso a regulamentação local entre em conflito com os princípios desta Política, prevalecerá sempre a regulamentação local aplicável em cada caso específico.

2. Quem pode denunciar através do Canal Interno Europeu de Informação?

As pessoas que tenham ou tenham obtido informações sobre infrações num contexto laboral ou profissional na União Europeia (doravante, o «Denunciante») podem apresentar denúncias através do Canal Interno Europeu de Informação, incluindo, em qualquer caso:

- Funcionários.

- Denunciantes que comuniquem ou revelem informações sobre infrações obtidas no âmbito de uma relação laboral ou estatutária já terminada: voluntários, estagiários, trabalhadores em estágio, independentemente de receberem ou não

uma remuneração, bem como aqueles cuja relação laboral ainda não tenha começado, quando as informações sobre as infrações tiverem sido obtidas durante o processo de seleção ou a negociação pré-contratual.

- Acionistas, participantes e pessoas pertencentes ao órgão de administração, direção ou supervisão das empresas do grupo europeu, incluindo os membros não executivos.

- Terceiros com quem as empresas mantêm uma relação comercial, sejam eles clientes, fornecedores, agentes, distribuidores, trabalhadores independentes, contratantes, subcontratantes — e aqueles que trabalham sob a supervisão destes últimos — ou funcionários públicos.

3. Como aceder ao Canal Interno Europeu de Informação?

Na Europa, existe um canal de denúncia sem prejuízo dos canais de denúncia locais (**Anexo I**), em:

- **Plataforma web:** https://whistleblowersoftware.com/secure/MideaEurope

  Esta plataforma permite realizar comunicações por escrito ou verbalmente. As comunicações podem ser apresentadas de forma anónima, se assim o decidir o Informante, e em qualquer idioma, garantindo a confidencialidade de todas as comunicações. Além disso, a plataforma web permite indicar a empresa sobre a qual o Informante deseja informar.

- **Reunião** com o responsável pelo sistema num prazo máximo de 7 dias a partir do seu pedido e garantindo a confidencialidade.

Além disso, nas entidades com mais de 50 funcionários, são disponibilizados ao Informante **os canais locais de denúncia**, conforme detalhado **no anexo I**.

Sem prejuízo de o Informante poder escolher o meio de comunicação que preferir, o Canal Interno Europeu de Informação garante a autonomia, a confidencialidade, a independência e a ausência de conflitos de interesses devido à sua desconexão com as

atividades comerciais e os funcionários locais, uma vez que a sua gestão é da responsabilidade da Função de Conformidade Europeia.

De acordo com a regulamentação local aplicável, também podem existir **Canais de Denúncia Externos** junto das autoridades competentes e, se for o caso, junto das instituições, órgãos ou organismos da União Europeia (doravante, a **«Autoridade Independente de Proteção de Denunciantes»** ou «AIPD»). O Denunciante será informado pelo responsável pelo sistema sobre os canais de comunicação externos e os requisitos de acesso que possam ser estabelecidos nos países.

4. O que posso comunicar através do Canal Interno Europeu de Informação?

O Canal Interno Europeu de Informação permite a comunicação de qualquer:

i) **Violação de regulamentos externos**: estas comunicações podem incluir atos contrários à lei: fraude, corrupção, assédio, divulgação de informações confidenciais, danos a sistemas informáticos, violação da privacidade e dos dados pessoais, direitos de propriedade intelectual, danos ao ambiente, violações dos direitos humanos ou laborais, etc.

ii) **Incumprimento das normas internas do Grupo Midea**: estas comunicações podem incluir atos contrários ao **Código de Conduta Empresarial da** Midea ou ao resto das políticas e procedimentos **internos do Grupo** Midea.

iii) **Dúvidas ou consultas** relacionadas com a interpretação das políticas do Grupo ou questões éticas ou de conduta.

5. Qual é o âmbito da proteção do Denunciante de acordo com a Diretiva?

As medidas de proteção do Denunciante, estabelecidas no n.º 8, serão aplicáveis ao Denunciante e, se for o caso, aos representantes legais dos trabalhadores no exercício das suas funções de aconselhamento e apoio ao Denunciante, bem como: a) às pessoas singulares que, no âmbito da organização em que o Denunciante presta serviços,

colaboram no processo; b) às pessoas singulares que estejam relacionadas com o denunciante e que possam sofrer retaliações, tais como colegas de trabalho ou familiares; c) às pessoas coletivas para as quais o denunciante trabalha ou com as quais mantém uma relação laboral ou uma participação significativa.

As infrações sujeitas à proteção do denunciante serão as estabelecidas por cada um dos países no momento da transposição da diretiva, distinguindo entre:

5.1 Âmbito de proteção da União Europeia:

- **Atos ou omissões que possam constituir infrações ao direito da União Europeia,** desde que i) se enquadrem no âmbito de aplicação enumerado no anexo da Diretiva 2019/1937, de 23 de outubro de 2019; ii) afetem os interesses da União Europeia na aceção do artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia; ou iii) tenham um impacto no mercado interno na aceção do artigo 26.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, incluindo infrações à concorrência e auxílios estatais, bem como infrações às regras ou práticas fiscais das empresas destinadas a obter uma vantagem fiscal que distorça o objeto ou a finalidade da legislação aplicável ao imposto sobre as sociedades.

5.2 Âmbito de proteção espanhol:

- Ações ou omissões que possam constituir um **crime penal**.
- Ações ou omissões que possam constituir uma **infração administrativa** grave ou muito grave.

5.3 Âmbito de proteção local:

Como indicado, a regulamentação local de cada país europeu pode prever, no momento da transposição da Diretiva, outras infrações que possam estar sujeitas à proteção do Informante.

6. Gestão do Canal Interno Europeu de Informação

i. O Canal Interno Europeu de Informação permite comunicações por **escrito**, **verbalmente** ou por ambos os meios. A informação pode ser apresentada por escrito, através da plataforma web e do correio eletrónico, ou por telefone através dos canais habilitados e detalhados na secção 3 anterior. A pedido do Informante, também pode ser apresentada através de uma reunião com o responsável pelo sistema no prazo de sete (7) dias a partir do pedido.

ii. **As comunicações verbais** serão documentadas, com o consentimento do Informante: i) através de uma gravação ou ii) uma transcrição completa e fiel da conversa, e será-lhe dada a oportunidade de verificar, retificar e aceitar através da sua assinatura a transcrição.

iii. O Canal Interno Europeu de Informação oferece a possibilidade de apresentar comunicações **anónimas** através da plataforma web.

iv. Ao enviar uma comunicação, o Informante poderá indicar um endereço, e-mail ou local seguro para receber **notificações** sobre o estado da sua comunicação ou renunciar às mesmas.

v. O envio de uma comunicação através do Canal Interno Europeu de Informação dará lugar à receção de um **aviso de receção** no prazo máximo de sete (7) dias úteis, no qual será confirmada a receção da comunicação, salvo se tal puder comprometer a confidencialidade da mesma.

vi. O responsável pelo sistema informará o Informante, a pessoa afetada e as testemunhas sobre o tratamento dos seus dados nos termos estabelecidos na Diretiva.

vii. Quando a comunicação for enviada através do site, será gerado um **número de acesso e uma senha** a pedido do Informante, através dos quais este poderá acompanhar a sua comunicação.

viii. O responsável pelo sistema informará o denunciante do resultado da investigação num prazo não superior **a três (3) meses** a partir da receção da comunicação ou três (3) meses a partir do termo do prazo de sete dias após a realização da comunicação, salvo em casos de especial complexidade que exijam uma prorrogação do prazo, caso em que este poderá ser prorrogado até um máximo de três (3) meses adicionais.

ix. O Responsável pelo Sistema poderá manter **comunicações** com o Informante e solicitar-lhe informações adicionais.

x. Além disso, o Responsável pelo Sistema poderá contar com o **apoio e a colaboração de outras áreas** do Grupo ou da empresa ou de consultores externos, quando necessário, no âmbito da investigação.

xi. A comunicação ao **afetado** da denúncia das ações ou omissões que lhe são imputadas, bem como o seu direito de ser ouvido, ocorrerá no momento e da forma que o Responsável pelo Canal Interno Europeu de Informação considerar oportuno para garantir o bom resultado da investigação.

xii. Será respeitado o direito à **presunção de inocência e à honra** das pessoas afetadas pela comunicação.

xiii. Além disso, as pessoas afetadas gozarão da mesma proteção estabelecida para os Informantes, reservando a sua identidade e garantindo a confidencialidade dos factos e a proteção dos dados pessoais.

xiv. Se os factos comunicados se enquadrarem no âmbito das funções do Responsável pelo Sistema ou que, de alguma forma, possam gerar um **conflito de interesses** para qualquer das pessoas envolvidas no processo de gestão e/ou investigação da comunicação, a pessoa afetada abster-se-á de intervir no processo de tramitação da mesma.

xv. O Responsável pelo Sistema poderá **recusar a admissão** quando os factos comunicados, entre outros, carecerem de credibilidade e fundamento.

xvi. O sistema de gestão do Canal Interno Europeu de Informação foi concebido e estabelecido para **uma gestão segura** e em conformidade com a regulamentação em matéria de proteção de dados.

xvii. O Canal Interno Europeu de Informação garante a **confidencialidade** da identidade do Informante e de qualquer terceiro mencionado na comunicação, **impedindo o acesso a pessoal não autorizado**. Em nenhum caso será dado acesso à comunicação apresentada pelo Informante, exceto quando exigido pela autoridade judicial, pelo Ministério Público ou pela autoridade administrativa competente no âmbito de uma investigação criminal, disciplinar ou sancionatória.

xviii. O responsável pelo sistema dispõe de um **procedimento para gerir as comunicações recebidas** através do Canal Interno Europeu de Informação que complementa a presente Política.

7. Não represálias

O Grupo assegurará que não ocorram atos que constituam retaliações, incluindo ameaças de retaliação e tentativas de retaliação contra pessoas que apresentem uma comunicação através do Canal Interno Europeu de Informação.

Entende-se por retaliação qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, implique um tratamento desfavorável que coloque as pessoas que o sofrem numa situação de especial desvantagem em relação a outras no contexto laboral ou profissional, apenas pela sua condição de Informantes ou por terem feito uma revelação pública, desde que tais atos ou omissões ocorram durante o procedimento de investigação ou nos dois anos seguintes ao término da investigação.

A título de exemplo, são consideradas represálias aquelas que, devido à sua condição de Informante, são adotadas sob a forma de:

- Suspensão do contrato de trabalho, despedimento, rescisão da relação laboral ou estatutária, incluindo a não renovação ou rescisão antecipada de um contrato de trabalho temporário após o período de experiência, ou a rescisão antecipada ou anulação de contratos de bens ou serviços, imposição de qualquer medida disciplinar, degradação ou recusa de promoções e qualquer outra alteração substancial das condições de trabalho; a não conversão de um contrato de trabalho temporário num contrato por tempo indeterminado, quando o trabalhador tinha uma expectativa legítima de que lhe seria oferecido um emprego permanente; salvo se estas medidas forem tomadas no âmbito do exercício regular do poder de direção previsto na legislação laboral ou na regulamentação do estatuto dos funcionários públicos correspondente, devido a circunstâncias, factos ou infrações comprovadas, e sem relac e com a apresentação da comunicação no Canal Interno Europeu de Informação.

- Danos e prejuízos, incluindo danos à reputação, perdas económicas, coação, intimidação, assédio ou ostracismo.
- Avaliação ou referências negativas sobre o desempenho laboral ou profissional exclusivamente devido à sua condição de Informantes.
- Inclusão em listas negras ou divulgação de informações num determinado setor, que dificulte ou impeça o acesso ao emprego ou a contratação de obras ou serviços.
- Recusa ou cancelamento de uma licença ou autorização.
- Recusa de formação.
- Discriminação ou tratamento desfavorável ou injusto.

Se o Grupo tiver conhecimento de que estão a ocorrer ou ocorreram represálias, tomará as medidas razoáveis para as impedir e resolver. Estas medidas, conforme apropriado, podem consistir em:

- Reintegrar a pessoa no mesmo cargo ou num cargo equivalente, com o mesmo salário, responsabilidades, cargo e reputação;
- Permitir o acesso equitativo à defesa, formação, oportunidades, benefícios e direitos.
- Restaurar a pessoa na sua posição profissional anterior em relação à organização;
- Pôr fim ou retirar qualquer conflito ou litígio que possa existir contra a pessoa (por exemplo, a atitude ou o tratamento oferecido);
- Pedir desculpas por qualquer dano sofrido;

8. Medidas de proteção perante a Autoridade Independente para a Proteção do Denunciante.

Os denunciantes que denunciarem infrações dos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 terão direito a medidas de proteção perante a Autoridade Independente para a Proteção de Denunciantes (doravante **«AII»),** que cada país europeu estabeleceu, quando aplicável, nas seguintes circunstâncias:

- Existem motivos razoáveis para acreditar que as informações referidas são verdadeiras no momento da comunicação, mesmo que não sejam apresentadas provas conclusivas, e que as informações se enquadram no âmbito de aplicação dos n.ºs 5.1, 5.2 e 5.3.
- A comunicação ou divulgação foi feita em conformidade com os requisitos da diretiva ou de outras regulamentações locais aplicáveis.

As pessoas que comunicam ou divulgam:

i. Informações contidas em comunicações que tenham sido inadmissíveis.
ii. Informação relacionada com reclamações sobre conflitos interpessoais ou que apenas afetem o Informante e as pessoas a quem se refere a comunicação ou divulgação.
iii. Informação que já é do domínio público ou que constitui meros rumores.
iv. Informações que se refiram a ações ou omissões não incluídas no âmbito de aplicação dos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 da presente Política.

Tudo isto, sem prejuízo das condições e exclusões adicionais que possam ser contempladas noutras regulamentações locais que possam ser aplicáveis.

As medidas de apoio da Autoridade Independente para a Proteção dos Denunciantes, em função da regulamentação de cada país, podem consistir, conforme o caso, em fornecer:

i. Informação e aconselhamento exaustivos, independentes e gratuitos sobre os procedimentos e recursos disponíveis, a proteção contra retaliações e os direitos da pessoa afetada.
ii. Assistência eficaz para a proteção contra retaliações.
iii. Assistência jurídica em processos penais e civis transfronteiriços, em conformidade com a legislação e a regulamentação comunitária aplicável.
iv. Apoio financeiro e psicológico, a título excecional, após avaliação da AAI de cada país.

Tudo isto sem prejuízo do direito à assistência jurídica gratuita para representação e defesa em processos judiciais, que também poderá ser concedida ao abrigo da regulamentação de cada país.

O responsável pelo sistema fornecerá informações ao denunciante sobre as medidas de apoio oferecidas pelas AAI locais.

9. Proteção de dados e confidencialidade

O tratamento dos dados pessoais do Canal Interno Europeu de Informação será realizado em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/ CE (doravante, o **«RGPD»),** bem como a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, sobre Proteção de Dados Pessoais e garantia dos direitos digitais (doravante, a **«LOPDGDD»)**. Para estes efeitos, a TEKA INDUSTRIAL S.A., com NIF- A-39004932 e sede social em Calle Cajo 17, 39011 Santander, Espanha, é a entidade responsável pelo tratamento.

9.1. Limitação da finalidade

Os dados pessoais recolhidos através do Canal Interno Europeu de Informação serão tratados com a finalidade exclusiva de processar as comunicações recebidas e investigar os factos denunciados.

9.2. Legitimidade do tratamento

O tratamento dos dados pessoais, com o objetivo de poder processar as comunicações recebidas através do Canal Interno Europeu de Informação, é lícito e tem a sua base de legitimac o cumprimento de uma obrigação legal, em conformidade com o disposto no artigo 30.2 da Lei 2/2023.

O tratamento de dados não obrigatórios, bem como o tratamento de dados pessoais resultantes de uma divulgação pública, basear-se-á no interesse público previsto no RGPD, em conformidade com o disposto no artigo 6.1.e) do RGPD.

O tratamento de categorias especiais de dados pessoais por razões de interesse público essencial poderá ser realizado em conformidade com o artigo 9.2.g) do RGPD.

9.3. Limitação do acesso aos dados:

O acesso aos dados pessoais contidos no Canal Interno Europeu de Informação será limitado a: i) o responsável pelo sistema e quem gere diretamente os canais locais de denúncia; ii) o departamento de Recursos Humanos, quando for apropriado adotar medidas disciplinares; iii) o Gabinete de Ética do Grupo, quando for necessário envolver na investigação e/ou apropriado adotar medidas legais ou disciplinares; iv) os responsáveis pelo tratamento de dados, e v) o delegado de proteção de dados, se obrigatório, e vi) qualquer outra pessoa que tenha de aceder por motivos devidamente justificados.

Além disso, os dados pessoais podem ser partilhados com outras entidades do Grupo Midea com o objetivo de coordenar, gerir e, se for o caso, executar as ações e/ou medidas necessárias para a gestão e tramitação da comunicação e, se for o caso, a investigação aberta em cada caso.

Os dados pessoais (incluindo categorias especiais de dados pessoais) podem ser transferidos e armazenados num país de destino fora do Espaço Económico Europeu («EEE»). Eles também poderão ser tratados pela empresa-mãe e pelas filiais fora do EEE. Quando a empresa transferir os dados pessoais para fora do EEE, ela garantirá que todas as garantias necessárias sejam aplicadas para proteger os dados pessoais com a mesma proteção que lhes é concedida dentro do EEE e que a transferência esteja em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados e todas as outras regulamentações aplicáveis. Isso pode ser feito de várias maneiras, incluindo:

- O país de destino para o qual os dados são enviados pode ser aprovado pela Comissão Europeia por oferecer um nível adequado de proteção; ou
- O destinatário celebrou um contrato com base nas «cláusulas contratuais-tipo» aprovadas pela Comissão Europeia, que o obrigam a proteger os seus dados pessoais da mesma forma que são protegidos no EEE.

Noutras circunstâncias, a lei pode permitir a transferência dos dados pessoais do funcionário para fora do EEE de outra forma. No entanto, em todos os casos, a empresa garantirá que qualquer transferência de dados pessoais cumpra a legislação em matéria de proteção de dados.

Para obter mais detalhes sobre a proteção oferecida aos dados pessoais quando transferidos para fora do EEE, pode contactar dataprotection@teka.com

A comunicação de dados é protegida pelo interesse legítimo da empresa em tratar corretamente as comunicações formuladas, em conformidade com o considerando 48 do RGPD. Exclusivamente em caso de deteção de um ato ilícito, os dados pessoais poderão ser comunicados a terceiros (tribunais e juízos, forças e corpos de segurança ou administração pública), a fim de cumprir as obrigações legais correspondentes.

9.4 Tempo de conservação dos dados

Os dados tratados no Canal Interno Europeu de Informação só poderão ser conservados no mesmo durante o tempo necessário para decidir sobre a conveniência de iniciar uma investigação interna.

Em qualquer caso, três meses após a receção da comunicação, os dados serão eliminados, a menos que a finalidade da conservação seja deixar registo do funcionamento do Canal ou possa constituir um crime, caso em que a informação será conservada durante o tempo necessário ao processo judicial.

9.5. Exercício de direitos

As pessoas cujos dados pessoais sejam tratados no âmbito e contexto do Canal Interno Europeu de Informação serão informadas sobre o tratamento dos seus dados pessoais, nos termos previstos nos artigos 13.º e 14.º do RGPD.

Estes poderão exercer os direitos de acesso, retificação, supressão, oposição, limitação e portabilidade reconhecidos nos artigos 15 a 22 do RGPD, dirigindo-se por escrito para o endereço de correio eletrónico:dataprotection@teka.com ou perante a Agência Espanhola de Proteção de Dados (www.aepd.es). No entanto, quando o interessado

exercer o direito de oposição, presumir-se-á que, salvo prova em contrário, existem motivos legítimos imperiosos que justificam o tratamento dos seus dados pessoais, pelo que esse direito não será efetivo.

O direito de acesso aos dados pessoais não abrangerá, em caso algum, a identidade do Informante, limitando a possibilidade de comunicar essa identidade apenas à autoridade judicial, ao Ministério Público ou à autoridade administrativa competente no âmbito de uma investigação criminal, disciplinar ou sancionatória.

9.6. Princípio da proporcionalidade e minimização dos dados

Apenas serão recolhidos os dados pessoais que sejam pertinentes. Se a sua pertinência para o tratamento de informações específicas não for manifestada ou se forem recolhidos acidentalmente, serão suprimidos sem demora injustificada. Da mesma forma, serão eliminados todos os dados pessoais que tenham sido comunicados e que se refiram a comportamentos que não estejam incluídos no âmbito de aplicação da presente Política. Se a informação recebida contiver dados pessoais incluídos nas categorias especiais de dados, estes serão imediatamente eliminados, sem serem registados ou tratados.

9.7 Medidas de segurança:

O Canal Interno Europeu de Informação foi concebido, estabelecido e gerido de forma segura, de modo a garantir a confidencialidade da identidade do Informante e de qualquer terceiro mencionado na comunicação, bem como das ações que se desenvolvem na gestão e tramitação da mesma, impedindo o acesso a pessoal não autorizado.

Assim, o Canal Interno Europeu de Informação conta com medidas técnicas e organizacionais para preservar a segurança dos dados recolhidos e a confidencialidade das comunicações, com o objetivo de os proteger contra divulgações e acessos indevidos.

10. Utilização do Canal Interno Europeu de Informação e da Política

A utilização do Canal Interno Europeu de Informação e da Política que o desenvolve deve ser feita de boa-fé, e não será considerada conforme ao princípio da boa-fé nem ao objetivo da Política e da regulamentação aplicável que desenvolve a proteção das pessoas que denunciam infrações regulamentares e anticorrupção a apresentação de informações falsas, infundadas, distorcidas, bem como aquelas que tenham sido obtidas ilegalmente para prejudicar e causar danos a pessoas ou a qualquer empresa do seu Grupo.

11. Incumprimento

Todas as pessoas abrangidas por esta Política têm a obrigação de cumprir o seu conteúdo. Caso seja identificada uma violação grave desta Política, ou de qualquer outro elemento do Canal Interno Europeu de Informação, tal pode e deve ser comunicado ao Responsável pelo Sistema.

12. Alterações

A presente Política será revista e atualizada anualmente, salvo se for necessário fazê-lo numa data anterior, sem prejuízo de o Responsável pelo Sistema poder realizar as correções, retificações ou esclarecimentos que sejam necessários.

A presente Política substitui qualquer Política de Denúncia anterior aprovada pelo Conselho de Administração da Teka Industrial, S.A.

13. Natureza jurídica

A presente Política está em conformidade com a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações ao direito da União e do Conselho, e com os requisitos da Lei 2/2023, relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações normativas e anticorrupção.

Tudo isto sem prejuízo do restante regulamento europeu que transpõe esta Diretiva e que será observado e aplicado para efeitos de gestão e proteção, caso não esteja expressamente previsto na presente Política.

Anexo I - Canal local de denúncia

Zepa SpA	mippolito@carnelutti.com
Midea Italia S.r.l	https://mis.integrityline.com/
Teka Portugal SA	Speak-up@teka.pt

Anexo II: Entidades incluídas no âmbito de aplicação da presente Política

Teka Industrial, S.A.
Steelgran Components, S.A
Sitre telecom, S.A
Küppersbusch Hausgeräte GMBH
Teka Austria GmbH
Teka CZ SRO
Teka Bulgaria EOOD
Teka Polska Sp Zo.o
SC Teka Küchentechnik Romania Srl
Teka France SAS
Teka Portugal SA
Teka Hellas AE
Zepa SpA
Intra Holding AS
Intra AS
Intra Mölntrop AB
Juvel AS
Midea Europe GmbH
Midea Electric France SAS
Midea Italia Srl
Midea Homeappliances UK Ltd